
RESOLUÇÃO Nº 018/2019

A Comissão Intergestores Regional da Região Metropolitana de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº218/2012 de 06/08/2012:

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária promovem a integração das ações e serviços de saúde; aperfeiçoa os serviços que visam reduzir o risco sanitário e uniformiza o entendimento sobre as responsabilidades de cada setor de Vigilância em Saúde, além de intensificar as ações e a qualidade dos serviços da Vigilância Sanitária Municipal de forma organizada e planejada.

Considerando o Parecer Técnico SRSV/NVS/PP/006/2019 emitido pela Equipe Técnica da Vigilância em Saúde/SRSV que avaliou e aprovou o Plano de Ação de Vigilância Sanitária do Município de **VITÓRIA**, indicando que o Plano foi aprovado no Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 1235/2019.

Considerando as reuniões de Câmara Técnica de 05 de abril e CIR de 17 de abril de 2019 que deliberaram sobre o tema.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **PLANO DE PACTUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2019-2020.**

Art.2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES para conhecimento e homologação.

Art.3º - Revogar as disposições em contrário.

Cariacica, 17 de Abril de 2019.


Coordenador da CIR Metropolitana

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

1. OBJETIVO

Trata-se da avaliação do Plano de Pactuação da Vigilância Sanitária do município de Vitória para o exercício de 2019-2020.

Foi avaliado o Plano de Pactuação impresso via FormSUS com atualização em: 25/02/2019 12:31

O Plano de Pactuação estava assinado pelos gestores municipais.

2. ESTRUTURA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Foi apresentada uma equipe de Vigilância Sanitária formada por 65 profissionais nomeados como autoridade sanitária. A equipe estava composta pelo(s) seguinte(s) profissional(is) com cargo de nível superior:

☒ Advogado	☒ Engenheiro civil	☒ Médico veterinário
☒ Arquiteto	☒ Engenheiro de alimentos	☒ Nutricionista
☒ Biólogo	☒ Farmacêutico e/ou bioquímico	☒ Odontólogo
☒ Enfermeiro	☐ Médico	☐ Químico
☒ Outros:	Técnico esportivo, técnico em edificações e engenheiro químico	

3. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO SANITÁRIO

Competirá aos Municípios o licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de baixo risco sanitário (Art. 8º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018)

4. PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO SANITÁRIO

O licenciamento dos estabelecimentos que realizam atividades de alto risco sanitário, será objeto de pactuação entre Estados e Municípios, no âmbito das CIB (Art. 7º da Resolução ANVISA RDC nº 207/2018).

As atividades econômicas de alto risco sanitário foram pactuadas pelo município conforme tabela abaixo:

SUBCLASSE	DENOMINAÇÃO	Pactuação pelo Município
0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Sim
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Sim
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Sim
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Sim
1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Sim
1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Sim
1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Sim
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Sim
1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Sim
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Sim
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Sim
1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Sim
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Sim
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Sim
1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Sim

Assinatura



PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Sim
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Sim
1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Sim
1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Sim
1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Sim
1081-3/01	Beneficiamento de café	Sim
1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Sim
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Sim
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação Industrial	Sim
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Sim
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Sim
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Sim
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Sim
1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Sim
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Sim
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Sim
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Sim
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Sim
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Sim
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Sim
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Sim
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Sim
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Sim
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Sim
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Sim
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Sim
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Sim
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Sim
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Sim
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Sim
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Sim
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Sim
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Sim
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Sim
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Sim
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Sim
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	Sim
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Sim
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Sim
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Sim
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Sim
3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Sim
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Não



PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Não
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Não
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Não
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Não
2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Não
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Não
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Não
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Não
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Não
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Não
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Sim
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Sim
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Sim
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Sim
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Sim
3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Sim
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Sim
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Sim
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Sim
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Sim
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Sim
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Sim
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Sim
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Sim
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Sim
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Sim
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Sim
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Sim
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Sim
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Sim
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Sim

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Sim
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Sim
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Sim
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Sim
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Sim
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Sim
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Sim
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Sim
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Sim
7500-1/00	Atividades veterinárias	Sim
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Sim
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Sim
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Sim
8511-2/00	Educação infantil - creche	Sim
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Não
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Não
8621-6/01	UTI móvel	Sim
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Sim
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Sim
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Sim
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Sim
8630-5/04	Atividade odontológica	Sim
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Sim
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Não
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Sim
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Sim
8640-2/02	Laboratórios clínicos	Sim
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Não
8640-2/04	Serviços de tomografia	Não
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Não
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Não
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Sim
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Sim
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Sim
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Não
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Não
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Não

PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

8640-2/13	Serviços de litotripsia	Não
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Não
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Sim
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Sim
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Não
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Sim
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Não
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Sim
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Sim
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Sim
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Sim
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Sim
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Sim
8730-1/01	Orfanatos	Sim
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Sim
9601-7/01	Lavanderias	Sim
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Sim
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Sim
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Sim

5. AVALIAÇÃO

Total de atividades passíveis de pactuação:	150
Total de atividades pactuadas pelo município:	125
Total de atividades de responsabilidade do Estado:	25

6. APROVAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO

O município fará aprovação do projeto arquitetônico para as atividades licenciadas.

7. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PLANO DE PACTUAÇÃO

- ☒ Aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária pelo Conselho Municipal de Saúde.
- ☒ Designação dos servidores como Autoridade Sanitária.

8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Sem considerações adicionais.



PARECER TÉCNICO Nº: SRSV/NVS/PP/006/2019

Cariacica/ES, 03/04/2019

ASSUNTO: Plano de Pactuação de Vigilância Sanitária para 2019-2020

Município: Vitória

9. CONCLUSÃO

Após análise, recomendamos aprovação do Plano de Pactuação 2019-2020 da Vigilância Sanitária do município de Vitória.

Encaminhamos à CIR Regional para as devidas providências.

Gabriela Maria Coli Seidel

Nº funcional 2653176

SRSV/SESA

Gabriela M. Coli Seidel

Chefe do NVS/SRSV

Nº Funcional: 2653176

Livia Rosas Ferreira

Especialista em Gestão, Reg. e Vig. Saúde

Nº Funcional: 3509869

1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte

R\$ 218.160,07

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de dezembro de 2018

Iohana Kroehling
Presidente do Comasv

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSV Nº 1234/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **162ª Reunião Ordinária** – Ano 2019, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Ata da 80ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de janeiro de 2019;

Art. 2º O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.vitoria.es.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Sidney Parreiras de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1234/2019 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSV Nº 1235/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **162ª Reunião Ordinária** – Ano 2019, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PDVISA/2019 – Plano Diretor da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;

Art. 2º O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.vitoria.es.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Sidney Parreiras de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1235/2019 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSV Nº 1236/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **162ª Reunião Ordinária** – Ano 2019, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar "Ad Referendum", Resolução Nº 1233/2019 – indicação das Conselheiras Cristiana Aparecida Nascimento Gomes (titular) e Marília de Oliveira Boynard (suplente), para representarem o Conselho Municipal de Saúde de Vitória na Coordenação Estadual de Plenárias de Conselho;

Art. 2º O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.vitoria.es.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Sidney Parreiras de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1236/2019 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSV Nº 1237/2019

O Conselho Municipal de Saúde de Vitória – CMSV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 6.606, de 05 de junho de 2006, Lei Municipal nº 7.867, de 21 de dezembro de 2009, Lei Municipal nº 7.991, de 13 de setembro de 2010, bem como prerrogativas regimentais e em consonância com as deliberações da **162ª Reunião Ordinária** – Ano 2019, realizada em 26 de fevereiro de 2019.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a indicação do Conselheiro Municipal de Saúde Ivan Bosco Erler, Segmento Usuário, para compor, como titular, o Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade Multivix;

Art. 2º Aprovar a indicação da Conselheira Local de Saúde Leila Ramalho Silva, Segmento Usuário, para compor, como suplente, o Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade Multivix;

Art. 3º O conteúdo desta resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.vitoria.es.gov.br;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Sidney Parreiras de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vitória

Homologo a Resolução Nº. 1237/2019 nos termos do artigo 2º incisos I e IV e artigo 3º da Lei Nº 5.983, de 01 de outubro de 2003.

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde de Vitória

Secretaria de Saúde
Portaria N.º 002/2017

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 72, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.424 de 15/04/1997 - Código Sanitário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Autoridades Sanitárias no serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/PMV, revogando as Portarias anteriores.

Nome	Função	Matrícula
ALBERTO BATISTA VIDAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	467162
ALESSANDRA NOGUEIRA FREIRE FONSECA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	609166
ALEXANDRE CLARK ALVES FRANCO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	567529
ALIANE NASCIMENTO GURGEL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	589321
ANA LÚCIA DA CUNHA CHAVES	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182125
ANDRESSA PAVESI ALVES	CIRURGIÃO DENTISTA	278963
ANELLYNE JOANNA EFFGEN ALVES FACO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	609226
ANTÔNIO CARLOS MUNIZ	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182141
BEATRIZ DE OLIVEIRA GAUDIO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	589539
CELINA DE PAULA LAFFRANCHI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	569198
CINTIA SOUZA BORTOLOTE	CIRURGIÃO DENTISTA	521546
CRISTIEN GARCIA SOUZA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526632
DÉBORA HENRIQUE DE MENDONÇA VICENTINI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	520650
DEBORAH DE BORTOLO SPELTA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	614203
EDILAINE DE SOUZA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526634
ERMÍNIA GOMES PIMENTEL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	467189
FABIO ANDRIGO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526637
FABIO GUILHERME DE ASSIS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	567535
FABRÍCIO REIS COSTA	ARQUITETO	584970
FLAVIA MARIA DE LIMA BARBOSA	NUTRICIONISTA	555578
FRANKSPLESLEY ARAÚJO PEROVANO	TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	578565
GABRIELA GABRIEL DE ALMEIDA MATTOS	GERENTE	609547
GEANE SOUZA SOBRAL NASCIMENTO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	565004/601999
GEYSA MARIA LOUZADA PARIS	TÉCNICO ESPORTIVO	563599

GIULIANA DE MARCHI PIGNATON	FARMACÊUTICO	607515
JAMES COSTA MENESES	ENGENHEIRO QUÍMICO	553866
JAMILLA RAMOS BUSATO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	608856
JEANE GROBBERIO FRANCHINI	FARMACÊUTICO	527463

JOÃO LUIZ CAZAROTO	TÉC. SEGURANÇA DO TRABALHO	182672
JORGE LUIZ BARCELOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182214
JOYCE FARIA LOPES HALASZ	NUTRICIONISTA	558808
KÁTIA CARDOSO BRANDÃO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526631
KELLY DE SOUZA HERMES PAULA	BIÓLOGO	583889
LUANA CAMPOS PENIDO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	614185
LUCAS GABRIG SOARES	MÉDICO VETERINÁRIO	609539
LUCAS MARREIRO POLTRONIERI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	609225
LUCIA RAMPINELLI SANTOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	520496
LUCIANA KISMIT SANTOS	FARMACÊUTICO	564348
LUCIANA ZOTELLI	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	584895
LUCIENE GONÇALVES DA SILVA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182230
LUIZ EMMANUEL PINTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	588419
MAGNO ALVES DA SILVA	ENFERMEIRO	564204
MARCIA MARA DA SILVA FERREIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	567526
MARIA AUGUSTA MASCARENHAS FERREIRA COUTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	278920
MARIA HELENA VENTORIM	FARMACÊUTICO	526428
MARIA LUCIA BARCELOS BANDEIRA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	614324
MARILZA RIBEIRO PINTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	588651
MARINA CARDOZO RANGEL	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	528622
MARTA COMETTI GARUZZI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	525002
MILAGROS AVILA GUERRA	MÉDICO VETERINÁRIO	460155
MIRIAM TEREZINHA ULIANA	CIRURGIÃO DENTISTA	174327
MÔNICA ALMEIDA MAGALHÃES	ENG. DE ALIMENTOS E BEBIDAS	556550
PRISCILA ANICETO MAGALHÃES	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	613943
REGINA MARA RAMOS DE MIRANDA BELTRAME	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	278939

REGINALDO MORAES DUARTE	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526635
REJANE NASCIMENTO DE FIGUEIREDO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	613050
RENATA SANTOS BREGA	ENG. DE ALIMENTOS E BEBIDAS	555419
RITA DE CÁSSIA FREITAS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	464422
RITA DE CÁSSIA MENDES DE PAULA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182486
RODRIGO ALVES DO CARMO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	589249
RODRIGO LOYOLA DA CUNHA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	610899
ROGÉRIO BENEDITO MARTINS CAMPOS	ENGENHEIRO SANITARISTA	558806
RONIMARCIO DA CONCEIÇÃO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	573793
ROSA MEIRA FERREIRA	ENFERMEIRO	180874
ROSANA GOMES KOLAGA	ENFERMEIRO	525767
ROZIMAR LUZIA BRITTO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526437
SÉRGIO DALLABERNADINA	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526636
SIMONE LACERDA POTON	ENFERMEIRO	598361
TERESINHA BISSOLI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	463469
TEREZA MARIA MOREIRA	ENGENHEIRO SANITARISTA	461733
URSULA DE ABREU GAGNO	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	526443

O município de Vitória, em cumprimento à Lei 9.452, de 20/03/97, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da transferência de recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS destinados à manutenção dos serviços em Saúde, conforme discriminado abaixo:

Bloco: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação/Serviço/Estratégia: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA (PARCELAS)

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Valor Total	Desconto	Valor Liquidado
07 de 12/2017	832349	26/07/2017	140.473,55	0,00	140.473,55

Vitória, ES, 27 de julho de 2017.

Regina Célia Diniz Werner
 Secretária Municipal de Saúde
 em exercício

Secretaria de Saúde
PORTARIA Nº 009/2017

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 72, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.424 de 10/04/1997- Código Sanitário Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo relacionada para atuar como Autoridade Sanitária no serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/PMV, em acréscimo a Portaria nº 002/2017, publicada em 30/03/2017.

Nome	Função	Matrícula
SOLANGE MARIA LOSS CORRADI	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	182524

Art. 2º. Excluir o nome da servidora abaixo relacionada da relação de designados para atuarem como Autoridade Sanitária no serviço de Vigilância Sanitária da SEMUS/PMV:

Nome	Função	Matrículas
GEANE SOUZA SOBRAL NASCIMENTO	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	565004/ 601999

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de julho de 2017.

Regina Célia Diniz Werner
 Secretária Municipal de Saúde
 em exercício

Secretaria de Saúde
PORTARIA Nº 010/2017

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 4º do Decreto nº 13.847 de 05/05/2008;

RESOLVE:

Art.1º Designar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no processo nº 6762716/2016, com a seguinte constituição:

- Presidente: Flávia Silva de Monteiro Melim, matrícula 254258
- Membro: Eliza Arlete dos Santos, matrícula 604922
- Secretária: Monica Zottich Loureiro, matrícula 602440

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2017.

Regina Célia Diniz Werner
 Secretária Municipal de Saúde
 em exercício

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA DE GOVERNO EM 20 E 28.07.2017.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 56 DA LEI Nº 2.994/82 NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

. **DANIELE CRISTINA NASCIMENTO SANTOS** para exercer a função gratificada de Diretor do EMEF "Arthur da Costa e

Silva", em substituição a seu titular Marlinda Haddad Rebello, no período de 20.07 a 18.08.2017.

. **IRIS DE LIMA PAULA** para exercer a função gratificada de Diretor do EMEF "Anacleto Schneider Lucas", em substituição a seu titular Brunella Magnago de Oliveira, no período de 31.07 a 29.08.2017.

. **ADRIANA CRISTINA GOMES OLIVEIRA** para exercer a função gratificada de Diretor do CMEI "Silvanete da Silva Rosa Rocha", em substituição a seu titular Giselli Negrelli Santos, no período de 24.07 a 22.08.2017.

. **MARILENA ROCHA DE AZEREDO** para exercer a função gratificada de Diretor do CMEI "Carlita Corrêa Pereira", em substituição a seu titular Flávia Chisté, no período de 21.09 a 10.10.2017.

. **NELITA DA PENHA FIORIN VASCONCELOS** para exercer a função gratificada de Diretor do CMEI "Zenaide Genoveva Marcarini", em substituição a seu titular Ângela Almeida Scarpino Neves, no período de 27.06 a 15.08.2017.

Demitindo na forma do inciso IV do Art. 176 e das alíneas "k" e "l" do inciso III do Art. 177 da Lei nº 2.994/82, combinado como § 1º do Art. 186 da mesma Lei, com incompatibilidade para o exercício de cargo ou emprego público por 05 (cinco) anos, de acordo com o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 628180/16:

. o Agente de Suporte Operacional Mário Ribeiro, matrícula n 62682, lotado na Secretaria de Obras e Habitação.

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDEC - 04/2017

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados, no âmbito do Programa de Regularização de Edificações - PRE, para análise integrada de Alvarás de Reforma e Regularização de Edificações.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade, considerando,

A Lei 8.859 de 11 de agosto de 2015, que estabelece que as edificações concluídas até 31 e dezembro de 2011 e em condições de habitabilidade, que tenham sido construídas em desacordo com a legislação urbanística e/ou edícula em vigor são passíveis de regularização;

O artigo 9º da Lei 8.859, de 11 de agosto de 2015, que estabelece que é permitida a regularização de uma ou mais unidades autônomas, separadamente, na mesma edificação, desde que as unidades autônomas não objeto de regularização estejam de acordo com o projeto aprovado;

O Parecer 919/2017 da Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo 3854356/2017;

Que, após aprovação de projeto de regularização pelo PRE, a edificação pode ser objeto de aprovação de projeto de reforma, com ou sem ampliação de área construída, desde que a reforma não implique em agravamento de índices urbanísticos e construtivos estabelecidos pela legislação vigente;

A necessidade de tornar mais eficientes os procedimentos administrativos de solicitação de Alvarás de Aprovação de Projetos de Regularização (PRE) e Reforma;

RESOLVE

Fica autorizada a apresentação de solicitação de Aprovação de Projetos de Regularização (PRE) e Reforma em protocolo unificado, atendendo as seguintes orientações.

O conjunto das edificações de um imóvel a serem objeto de regularização pelo PRE devem atender ao disposto na Lei 8.859 de 11 de agosto de 2015.

Demais edificações que componham o conjunto edificado do imóvel descrito na alínea a, não passíveis de enquadramento na Lei 8.859 de 11 de agosto de 2015, deverão atender ou se adequar ao disposto na legislação vigente, não podendo implicar em agravamento dos índices urbanísticos e construtivos vigentes.

Em caso de obras de reforma, internas ou externas, com ou sem acréscimo ou decréscimo de área construída, não poderá haver agravamento dos índices urbanísticos e construtivos estabelecidos pela legislação vigente.

A análise dos processos de solicitação de Alvarás de Reforma e Regularização (PRE) será efetuada pela equipe componente da Comissão Permanente do Programa de Regularização de Edificações - CPPRE.